

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/952 DA COMISSÃO
de 12 de maio de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 no que se refere ao nome do titular da autorização do produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX» (código único SF-007)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de novembro de 2003, relativo aos aromatizantes de fumo utilizados ou destinados a serem utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2022, foi apresentado um pedido em nome da empresa Nactis («requerente») em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2065/2003, solicitando a alteração do nome do titular da autorização do produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX» enumerado no quadro do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 da Comissão ⁽²⁾.
- (2) No pedido, o requerente declarou que a autorização do produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX» deve ser transferida para a empresa JRS, J. Rettenmaier & Söhne GmbH & Co. KG. Em apoio da sua declaração, o requerente apresentou provas do consentimento das partes para a transferência relativamente ao produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX».
- (3) A alteração proposta do titular da autorização tem caráter meramente administrativo e, por conseguinte, não implica uma nova avaliação do produto em causa.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) A fim de assegurar uma transição harmoniosa, é adequado dispor que o produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX», os aromatizantes de fumo dele derivados e os géneros alimentícios que contenham o produto primário aromatizante de fumo ou os aromatizantes de fumo dele derivados, que cumpram as regras aplicáveis antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, possam continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013

No quadro do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013, a entrada relativa ao produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX» (código único SF-007) é alterada do seguinte modo:

- 1) Na terceira linha, «nome do titular da autorização», o termo «Nactis» é substituído por «JRS, J. Rettenmaier & Söhne GmbH & Co. KG».

⁽¹⁾ JO L 309 de 26.11.2003, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 da Comissão, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece a lista da União dos produtos primários aromatizantes de fumo autorizados para utilização como tal nos ou sobre géneros alimentícios e/ou para a produção de aromatizantes de fumo derivados (JO L 333 de 12.12.2013, p. 54).

- 2) Na quarta linha, «endereço do titular da autorização», os termos «36, rue Gutenberg ZI La Marinière 91070 Bondoufle FRANÇA» são substituídos por «Holzmühle 1, 73494 Rosenberg, ALEMANHA».

Artigo 2.º

Medidas transitórias

O produto primário aromatizante de fumo «Tradismoke™ A MAX» listado no quadro do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013, os aromatizantes de fumo dele derivados e os géneros alimentícios que contenham o produto primário aromatizante de fumo ou os aromatizantes de fumo dele derivados, que sejam produzidos e rotulados antes de 4 de junho de 2023 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de junho de 2023, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN